

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

-Diadema, 30 de junho de 2022

OF.ML. N.º 029/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. e aos seus Ilustres Pares o presente projeto de lei, que trata da alteração da alíquota da taxa de administração destinada a manter os custos administrativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

No último dia 02 de junho, o Ministério do Trabalho e Previdência editou a Portaria MTP nº. 1467, estabelecendo parâmetros e diretrizes para a previdência social. O MTP, lembramos, é o órgão que, nos termos da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, orienta, supervisiona, fiscaliza e acompanha os Regimes Próprios de Previdência Social, emite o Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como estabelece os parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios.

Segundo esses novos parâmetros, a taxa de administração de 1,5% que permite o custeio dos órgãos administradores dos regimes próprios de cada ente federativo passa a ter como base de cálculo o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao RPPS municipal, apurado no exercício financeiro anterior.

Consigne-se, ainda, que a taxa de administração advém dos recursos previdenciários constituídos da parte patronal e é assegurada para as despesas administrativas típicas da gestão das aposentadorias e pensões. A taxa é totalmente sustentada, proporcionalmente, pelos entes que participam do Regime Próprio de Previdência Social, com o repasse mensal do valor fixado em Lei para essa finalidade.

A Portaria Ministerial nº 1467, de 02 de junho de 2022, prevê em seus dispositivos a possibilidade de reversão dos saldos da Taxa de Administração para pagamento de benefícios previdenciários, em especial quando há déficit financeiro para pagamento dos benefícios previdenciários e sobras na Reserva Administrativa.

O IPRED apresentou estudos atuariais e propostas preliminares do plano de custeio do RPPS, no prazo previsto na Lei Complementar 511, de 17 de dezembro de 2021, entretanto, as recomendações esbarram em aspectos intransponíveis, seja por ultrapassar os limites permitidos com despesas de pessoal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, seja por total inviabilidade orçamentária do Município.

A atual gestão não tem medido esforços para recuperação do Instituto que foi sucateado nos últimos anos da gestão anterior, lembrando que recursos destinados à provisão de aposentadorias foram utilizados para cobrir despesas cotidianas de custeio da administração. A gestão tem cumprido com os pagamentos - negligenciados há anos - ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Diadema – IPRED, a partir de 1º de janeiro de 2021, quer por meio dos pagamentos da contribuição patronal regular mensalmente, totalizando R\$ 51.401.566,12 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos) em 2021 e dos restos a pagar (R\$ 5.027.299,41 em 2021), quer por meio dos pagamentos das parcelas dos Termos de Acordos vigentes.

389/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 029/2022

A complexidade da situação se agrava a cada dia, uma vez que a base de contribuição previdenciária vem-se reduzindo, pois durante a pandemia poucas reposições de cargos vagos foram feitas por impedimento legal e a pendência do concurso público, inviabilizando muitas nomeações.

Por outro lado, o número de aposentados vem no movimento crescente e para uma solução mais duradoura há necessidade de maior tempo para estudos de viabilidade do RPPS.

A necessidade de prorrogação do prazo fixado na Lei Complementar nº 511, de 17 de dezembro de 2021, se torna premente em face da recém-editada Portaria Ministerial MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que estabelece novas medidas para regulação e instituição de parâmetros e bases para apresentação do estudo atuarial. O prazo é necessário para a adaptação dos estudos até aqui realizados à nova portaria ministerial.

Por fim, ressaltamos que temos continuamente nos esforçado na solução desta questão, das mais graves dentre as que desafiam hoje o Município. A busca por um Plano de Custeio que viabilize o sistema previdenciário do Município, seja do ponto de vista do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, seja do ponto de vista do equilíbrio e viabilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, a Prefeitura de Diadema e o IPRED já realizaram vários estudos, além de possibilitar a regularização dos pagamentos dos acordos assumidos, mantendo assim as condições necessárias para o cumprimento das obrigações hoje delineadas. O presente PLC é mais uma etapa deste caminho, que visa assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões por morte até a apresentação de novos estudos atuariais, com adequações às diretrizes da Nova Portaria Ministerial acima mencionada.

Com as presentes considerações, encaminho o presente projeto de lei a esta Colenda Casa de Leis, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prosseguimento.

Data: 30/6/2022

JOSA QUEIROZ

Presidente

PMD - 01.001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 29 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a alteração da base de cálculo da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Diadema - IPRED, em conformidade com a Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

- Art. 1º A alíquota anual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da taxa de administração para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, passa a incidir sobre o montante total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais - RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvadas as situações previstas nas diretrizes baixadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, observando-se que:
- I- Os recursos obtidos deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do IPRED por meio de Reserva Administrativa, administrada em contas bancárias e contábeis distintas, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários:
- II- Os recursos obtidos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPRED, inclusive para conservação de seu patrimônio e, desde que não sejam prejudicadas as finalidades aludidas no "caput" deste artigo, apenas para:
- a) aquisição, construção, reformas e melhorias de bens imóveis destinados ao uso próprio do
- b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;
- c) reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, na forma prevista na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467, de 02 de junho de 2022;
- d) contratação de serviços, na forma estipulada no artigo 2º desta lei.
- III- As despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 29 DE JUNHO DE 2022

- Art. 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:
- I- Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da Superintendência e demais órgãos do IPRED:
- II- O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela. fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;
- III- Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados com este tipo de despesa não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa mencionada no "caput" deste artigo.
- Art. 3º A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho Deliberativo, que definirá os critérios e forma de reversão, por Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.
- Art. 4º Após aprovação do Conselho Deliberativo o saldo acumulado da Taxa de Administração até o final do exercício de 2021 será revertido para pagamento dos atuais benefícios do RPPS, para garantir o equilíbrio do fluxo de caixa previdenciário, reservados os valores necessários ao cumprimento de obrigações assumidas anteriormente à promulgação desta lei.
- Art. 5º O Município deverá apresentar o plano de amortização do déficit até 30 de dezembro de 2022, atualizando os estudos atuariais realizados de acordo com as disposições da portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022.
- Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de junho de 2022

SÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal